



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2015-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054960/0001-58, estabelecida na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, e.e, Dr. **JORGE DE MENDOÇA ROCHA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa **CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.756.981/0001-29, Inscrição Estadual nº 15.177.414-5, com sede na Rua Antônio Barreto, nº 1753, Fátima, CEP 66.060-020, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. **LEONEL VERGOLINO DE MOURA**, brasileiro, portador(a) do RG nº 5073727 e do CPF/MF nº 153.514082-87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDOR, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 067/2014-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico nº 067/2014-MP/PA vinculada ao Processo nº. 193/2014-SGJ-TA (Prot. 39032/2014) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 1.2. Os produtos registrados deverão, por ocasião do pedido, está em linha de fabricação pelo fabricante, não sendo aceito a entrega de produto, ainda que sem uso, mas fora de linha/catálogo do fabricante.
- 1.3. A CONTRATADA deverá informar quando um dos equipamentos registrados ficar fora de linha de produção, já indicando nesta mesma oportunidade seu substituto para aprovação, sendo que desta operação não haverá aumento do preço registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
1	Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV12B) Condicionadores de ar tipo Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 12.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação	Conjunto	R\$ 1.566,00	40	62.640,00



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

	Inmetro com Selo Procel "A").				
2	Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV18B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI- WALL , tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca , unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel "A")	Conjunto	R\$ 2.244,00	30	67.320,00
3	Split System Inverter 22 à 24.000 btus, tipo HI- WALL (HITACHI RACIV22B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 22 à 24.000 btus, tipo HI- WALL , tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca , unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, com Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "B"	Conjunto	R\$ 2.896,00	20	57.920,00

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Federal 7892/2013, ficam registrados na ata de realização da sessão pública do pregão os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações, conforme segue:

I. Não houve formação de cadastro de reserva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 . Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 . Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições



CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 23 do Decreto Estadual 876/2013, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

- 8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público
Elemento de Despesa: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 0101 – Recursos ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

- 10.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-PA, 23 de FEVEREIRO de 2015

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CIVIL CONDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA

LEONEL VERGILINO DE MOURA

PROMITENTE FORNECEDOR

Testemunhas:

Marcio Solimões

RG: 1.719.583 SSP-PA.

Rogério Araújo RB

RG: 15903-0AB/PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 013/2015-MP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2014-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisição de condicionadores de ar, tipo Split System.

Data da Assinatura: 23/02/2015.

Vigência: 24/02/2015 a 23/02/2016.

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS MÍNIMAS	Unidade	Preço Unitário	Quantidade Estimada	Valor Total Estimado
1	Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV12B) Condicionadores de ar tipo Split System Inverter de 12.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 12.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel "A").	Conjunto	R\$ 1.566,00	40	62.640,00
2	Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV18B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 18.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 18.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, coeficiente de eficiência energética mínimo de 3,21 w/w (Certificação Inmetro com Selo Procel "A").	Conjunto	R\$ 2.244,00	30	67.320,00
3	Split System Inverter 22 a 24.000 btus, tipo HI-WALL (HITACHI RACIV22B) Condicionador de ar tipo Split System Inverter de 22 a 24.000 btus, tipo HI-WALL, tecnologia VRF, ciclo frio, cor branca, unidade evaporadora hi-wall e unidade condensadora com ventilação de fluxo horizontal ou vertical (um condensador para um evaporador), compressor rotativo apresentando baixo nível de ruído e economia de energia, filtro antibactéria, lavável, controle remoto sem fio, capacidade nominal 24.000 btu/h, 220V/1f/60Hz, com Certificação Inmetro com no mínimo Selo Procel "B".	Conjunto	R\$ 2.896,00	20	57.920,00

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Endereço do Contratado: Rua Antônio Barreto, nº 1753, Fátima, CEP 66.060-020, Belém/PA, Fone:(91) 3323-9200.

Protocolo 798949

PORTARIA Nº 0791/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Elaine Carvalho Castelo Branco;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 5º cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e da Moralidade Administrativa de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 007/2015-MP/CPJ/DPP/MA, datado de 10/2/2015, protocolizado sob o n.º 6292/2015, em 10/2/2015;

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES para exercer na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio e da Moralidade Administrativa de Belém, as atribuições do 5º cargo, no período de 9 a 15/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 20 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA Nº 0799/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO as férias da Promotora de Justiça Ana Cláudia Bastos de Pinho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito do 9º cargo das Promotorias de Justiça Criminal de Belém;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 049/2015-MP/CCrim, datado de 13/2/2015, protocolizado sob o n.º 6923/2015, em 13/2/2015;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o Promotor de Justiça CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 9º cargo, no período de 19 a 23/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

II - DESIGNAR o Promotor de Justiça WALCY CÉZAR DA SILVA RIBEIRO para exercer nas Promotorias de Justiça Criminal de Belém, as atribuições do 9º cargo, no período de 24 a 26/2/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 20 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA Nº 0801/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 036/2015-MP/ANAN/COORD, datada de 10/2/2015, protocolizada sob o n.º 6564/2015, em 11/2/2015;

R E S O L V E:

REVOGAR a designação da Promotora de Justiça VYLLYA COSTA BARRA SERENI para exercer nas Promotorias de Justiça de Santa Izabel do Pará, as atribuições do 3º cargo, contida na portaria nº 356/2015-MP/PGJ, de 29/1/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, Belém, 20 de fevereiro de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área jurídico-institucional.

PORTARIA Nº 0803/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a viagem do Promotor de Justiça Edson Augusto Cardoso de Souza para a comarca de Afuá;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação ministerial no âmbito do 2º cargo da Promotoria de Justiça do Tribunal do Juri de Belém;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

